

## TERMO DE CONTRATO Nº 58/2020

Contrato de prestação de serviços celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a Empresa **BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA**

Processo Administrativo nº 1540/2018

Interessado: Rede Mário Gatti

A Rede Mário Gatti, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente Contratante, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a Empresa **BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.966.389/0001-43, doravante designada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu Sócio e Administrador Eduardo Antônio Pires Cardoso, CI nº 19.804.587-6, CPF nº 114.652.068-92, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento a contratação de Empresa para realização de exames de anátomo patológicos para a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar de acordo com as especificações e quantitativos constantes no processo licitatório decorrente do Pregão Eletrônico nº 109/2019, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. Contratação de Empresa para realização de exames de anátomo patológicos para a Rede Municipal de Urgência e Emergência Dr. Mário Gatti com fornecimento de insumos para preparo, conservação e embalagem das amostras bem como coleta das peças nos pontos de coletas, realização de exames de congelação in loco disponibilizando os materiais e equipamentos necessários para tal definidos de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Edital e seus anexos;

1.2. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

### SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A Empresa Contratada deverá cumprir todas as exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

2.2. A Contratada se obriga a executar os serviços necessários ao cumprimento do objeto os quais deverão ser prestados de acordo com normas de qualidade expedidas pela Vigilância Sanitária, em especial RDC nº 302 – ANVISA, de 13 de outubro de 2005, RDC nº 11 de 16 de fevereiro de 2012, RDC nº 20 de 10 de abril de 2014, RDC nº 30 de 24 de julho de 2015 ou aquelas que vierem a substituí-las, nos termos da legislação vigente, observando sempre critérios de eficiência, eficácia e efetividade e Manual de Vigilância sobre o transporte de material biológico humano para fins de diagnóstico clínico – ANVISA/2015 ou outro que vier o substituir;

2.3. A Empresa não deverá realizar a retirada de amostras que não estejam corretamente armazenadas e com os preenchimentos de todos os campos solicitados, devendo, nesse caso, encaminhar a inconformidade à Contratante para que solucione antes da próxima retirada;

2.4. A Contratada não deverá cobrar por testes repetidos e nem novas coletas;

2.4.1. Deverá a Contratada reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os exames que necessitem de nova coleta e apresentem resultados divergentes;

2.5. Em ocorrendo hipótese de fusão, cisão ou incorporação da Empresa contratada, é permitida a sucessão contratual pela Empresa incorporadora, ou pela nova Empresa criada através da fusão ou cisão, desde que atendidos os requisitos documentais para habilitação no certame, somente após autorização da Diretoria da Rede Mário Gatti;

2.6. A Contratada deverá notificar à Contratante de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto a JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo - e com a devida atualização do CNPJ;

2.7. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, mediante a prévia aprovação da Contratante devendo a subcontratada, se autorizada, a trabalhar, submeter-se aos termos do presente Edital e seus anexos ficando, entretanto, a detentora do Contrato como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários;

2.7.1. Caso haja subcontratação, a Contratada deverá apresentar à Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, cópia autenticada do contrato e os documentos os quais estão sujeitos à empresa e aos serviços subcontratados;

2.8. A Contratada será responsável por atender 100% (cem por cento) da demanda encaminhada ao serviço de auditoria e faturamento hospitalar, do CHOV e HMMG de forma contínua;

2.8.1. A área técnica, por meio de seu responsável ou pessoa designada por ela agendará com a Empresa vencedora uma reunião de alinhamento antes do início do serviço;

- 2.9. Disponibilizar todos os instrumentos, materiais, soluções, etiquetas de identificações, embalagens de transporte e outros que se fizerem necessários e compatíveis com o desempenho do objeto, durante a vigência do contrato;
- 2.10. A Empresa deverá fornecer containers plásticos para armazenamento das peças que aguardam envio e todo o material necessário para acondicionamento das amostras, bem como material para conservação e fixação das peças;
- 2.11. Todos os frascos contendo soluções deverão estar devidamente identificados, por meio de etiquetas individualizadas em cada tubo, contendo minimamente informações quanto ao reagente, concentração da solução, validade e lote;
- 2.12. Deverão incluindo tubos, etiquetas e embalagens para garantir o envio adequado conforme exigências, tais como caixas isotérmicas com termômetros calibrados e registros/ planilhas para monitoramento de temperatura durante o transporte;
- 2.13. Poderão ser solicitadas amostras dos tubos para garantia de qualidade;
- 2.14. Além dos tubos, etiquetas e embalagens, deverão fornecer para garantir o envio adequado, conforme exigências da ANVISA, tais como caixas isotérmicas com termômetros calibrados e registros/ planilhas para monitoramento de temperatura durante o transporte;
- 2.15. Os materiais entregues deverão seguir as normativas vigentes da Vigilância Sanitária e outras normas que venham a vigorar durante a vigência deste Contrato;
- 2.16. A reposição das embalagens, frascos, soluções conservantes, deverá ser semanal em cada ponto de coleta, segundo solicitação de cada setor ou em cada retirada;
- 2.17. A entrega e retirada do material deverá ser 02 (duas) vezes na semana, nos dias a serem combinados com as equipes;
- 2.18. No caso de procedimento diagnóstico perioperatório, (biópsia de congelação ou imprints) o órgão requisitante da Contratante deverá informar à Contratada, por escrito (via e-mail) com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o agendamento cirúrgico para realização do procedimento, conforme padrões previstos nas legislações vigentes;
- 2.19. As Biópsias de Congelação deverão ser realizadas nos Centros Cirúrgicos da Contratante, em local específico, devendo a Contratante disponibilizar o profissional, os equipamentos e todo material necessário para a realização do exame;
- 2.20. O resultado, no caso previsto no subitem 2.19, deverá ser informado em tempo real ao médico solicitante e posteriormente por escrito;
- 2.21. A entrega dos resultados deverá ocorrer através de internet, garantindo o sigilo e segurança na divulgação desses dados;

- 2.22. Todas as segundas vias, emitidas, de resultados de exames será de total responsabilidade da contratada, sem ônus para a contratante;
- 2.23. Manter arquivo do resultado dos exames por, no mínimo 05 (cinco) anos, sem prejuízo das regras gerais de controle e avaliação, referentes à comprovação de prestação dos serviços, ressalvados os prazos diferenciados previstos em Lei;
- 2.24. A Contratada será exclusivamente responsável pelo transporte das peças dos pontos de coleta ao local de realização das análises e a verificação das condições de embalagem e identificação das peças para transporte, devendo ser imediatamente notificado ao setor;
- 2.25. A Contratada se compromete a entregar os resultados dos exames em 05 (cinco) dias úteis para biópsia simples e 15 (quinze) dias úteis para anátomo patológicos, via internet, para facilitar a visualização bem como agilizar o diagnóstico final do paciente;
- 2.26. No caso da Contratada necessitar, em determinados casos de condições técnicas especiais, este prazo poderá ser ampliado em até 10 (dez) dias devendo o gestor do Contrato ser devida e expressamente comunicado pela Licitante vencedora;
- 2.27. A Contratada fornecerá, em 24 (vinte e quatro) horas, as lâminas dos exames processados para fins de revisão de resultado, sempre que requisitada formalmente pelo Contratante;
- 2.28. A Contratada deverá manter cópia das requisições, dos laudos, dos blocos de parafina e das lâminas, que permitam re-análise dos exames realizados, no caso de perda ou extravio dos documentos originais, ou ainda, por determinação legal, pelo período mínimo de:
- 2.28.1. 05 (cinco) anos para arquivamento de blocos de parafina e lâminas;
  - 2.28.2. 20 (vinte) anos para arquivamento da requisição e do laudo;
- 2.29. A Contratada se responsabilizará por eventuais repetições de exames quando por questões técnicas se fizerem necessárias para a elaboração de laudo satisfatório, sem custo adicional para o Contratante e/ou paciente;
- 2.30. A Contratada deverá elaborar relatório mensal de avaliação de compatibilidade da indicação clínica da solicitação dos exames e apresentar cópia das solicitações em impresso do SUS, denominado Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT separadas por setor de coleta e encaminhá-los separadamente;
- 2.30.1. Os relatórios mencionados no subitem 2.30 devem ser encaminhados juntamente com a fatura mensal;
- 2.31. A Empresa deverá encaminhar diariamente ao setor de faturamento os relatórios impressos e de forma eletrônica contendo minimamente os exames realizados, a quantidade e os devidos pacientes, juntamente com os SADT's impressos/ informatizados;

- 2.32. Fica ciente a Contratada que não será permitida a divulgação de informações diretamente à imprensa ou pessoas não autorizadas pela Contratante sobre rotinas, metas, financeiro, resultados e outros sob pena de rescisão contratual ou multa;
- 2.33. Deverão manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.34. A Contratada deverá emitir laudo de não conformidade, quando, porventura, receber material em condições que impossibilitem a realização do procedimento de análise. Poderá ser solicitada a correção do médico solicitante, caso a não conformidade não interfira nos resultados a serem apresentados.
- 2.35. A Contratada deverá apresentar à Contratante, sempre que solicitado, relatórios devidamente atualizados tais como pop's, controle de qualidade interno, controle de qualidade externo, plano de manutenção preventiva e outros que venham a ser necessários;
- 2.36. A Empresa contratada deverá estar apta a iniciar a prestação de serviços em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato;
- 2.37. O profissional que solicita o exame deverá informar no pedido de Serviço de Apoio Diagnóstico-terapêutico (SADT):
- 2.37.1. Identificação do paciente com: nome, número do registro hospitalar, sexo, idade, histórico clínico, topografia, identificação do CID da hipótese clínica, número de fragmentos biopsiados e outros dados que possam ser relevantes para diagnóstico;
  - 2.37.2. Identificação do material, data, hora e sítio anatômico de sua coleta: referir o exato tipo de sítio da coleta do material;
  - 2.37.3. Se houver mais de um local, identificar os frascos e referir a que local exato corresponde cada frasco. Se for feita retirada de peça cirúrgica, o solicitante poderá desenhar esquematicamente a mesma, marcando, por exemplo, com um ponto cirúrgico a margem que deseja ver analisada em particular;
  - 2.37.4. Hipóteses clínicas e dados de exames anteriores que possam ser úteis no diagnóstico do Patologista;
  - 2.37.5. Identificação e telefone do médico solicitante para que o patologista possa localizá-lo, se necessitar de dados complementares, discutirem os diagnósticos diferenciais, dentre outros;

## 2.38. LOCAIS DE COLETA

- 2.39. Os locais de coleta poderão ser alterados pela gestão conforme a necessidade e consideram-se locais de coleta:
- 2.39.1. Hospital Municipal Dr. Mário Gatti sito à Avenida Prefeito Faria Lima nº, 340, CEP 13.036-902, bairro Parque Itália nos setores:
    - 2.39.1.1. Setor de Endoscopia;
    - 2.39.1.2. Centro Cirúrgico;
    - 2.39.1.3. Ambulatório;

- 2.39.1.4. Setor de Oncologia;  
 2.39.1.5. Laboratório de Análises Clínicas;  
 2.39.2. Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi sito à Avenida Rui Rodrigues nº 3.434, CEP 13068-219, bairro Chácara São José nos setores:  
 2.39.2.1. Setor de Endoscopia;  
 2.39.2.2. Centro Cirúrgico;  
 2.39.2.3. Ambulatório;  
 2.39.3. Os serviços serão realizados de segunda-feira a sexta- feira, das 09h00 às 15h00 nos postos de coleta e as coletas e retiradas serão realizadas, no mínimo, 02 (duas) vezes na semana a ser acordados entre as equipes;

2.40. A Contratada deverá emitir até o 5º (quinto) dia do mês subsequente relatório separado por posto de coleta contendo, minimamente, o quantitativo referente às peças recebidas para análise, no que tange à:

- 2.40.1. Preenchimento adequado do SADT;  
 2.40.2. Qualidade dos fragmentos recebidos para análise, quanto ao armazenamento, transporte e identificação;  
 2.40.3. Relatório de histórico de laudos emitidos no mês;  
 2.40.4. Identificação de todos os fragmentos examinados;  
 2.40.5. Dados gerais do paciente;  
 2.40.6. Data da coleta;  
 2.40.7. Posto de coleta;

### TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao no valor total de R\$ 1.199.998,80 (um milhão, cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

3.3. No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

3.4. O valor estabelecido no subitem 3.1 corresponde à:

Item	Descritivo	Cód. SUS	Qtd. Anual	Preço Unitário	Preço Anual
			(A)	(B)	(AxB) x 12
1	Procedimento diagnóstico em imuno-histoquímica de 01 a 05 anticorpos monoclonal	02.03.02.004-9	720	R\$ 387,25	<b>R\$ 278.820,00</b>
2	Procedimento diagnóstico com deslocamento do patologista para biópsia única, peça adicional ou margem cirúrgica e imprintes perioperatórios.	02.03.02.003-0	124	R\$ 561,02	<b>R\$ 69.566,48</b>
3	Procedimento diagnóstico em biópsia de próstata, rim, lesão vesical e bexiga.		1.200	R\$ 171,20	<b>R\$ 205.440,00</b>
4	Procedimento diagnóstico citopatológico oncológico de líquidos e raspados.	02.03.01.003-5	360	R\$ 26,08	<b>R\$ 9.388,80</b>
	Exame citológico em lâminas de PAAF.		800	R\$ 26,08	<b>R\$ 20.864,00</b>

Item	Descrição	Cód. SUS	Qtd. Anual	Preço Unitário	Preço Anual
			(A)	(B)	(AXB) x 12
5	-Procedimento diagnóstico em biópsia de esôfago	02.03.02.003-0	17.272	R\$ 35,66	R\$ 615.919,52
	-Procedimento diagnóstico em biópsia gástrica/duodeno				
	-Procedimento diagnóstico em biópsia de cólon				
	-Procedimento diagnóstico em broncoscopia				
	-Procedimento diagnóstico em biópsia de órgão ou tecido				
	-Procedimento diagnóstico em peça cirúrgica simples peça anatômica simples				
	-Procedimento diagnóstico em peça cirúrgica complexa ou peça anatômica complexa				
-Procedimento diagnóstico em amputação de membro com ou sem causa oncológica					
<b>Valor global total para 12 meses &gt; (AXB) x 12</b>			<b>R\$ 1.199.998,80</b>		

#### QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os n°:

58304 – 10.302.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0005.300007

58303 – 10.302.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0005.300007

#### QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Após a conferência do relatório por parte da Contratante, a Empresa contratada deverá apresentar a nota fiscal mensal referente aos serviços executados no mês imediatamente anterior;

5.2. A nota fiscal deverá conter a indicação do número do protocolo administrativo, período e/ou mês de referência da execução dos serviços, discriminação dos serviços e valores;

5.2.1. A nota fiscal não aprovada será devolvida para a Empresa contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

5.2.2. A devolução da fatura não aprovada pelo Contratante, em hipótese nenhuma, servirá de pretexto para que a Empresa contratada suspenda a execução dos serviços;

- 5.3. Após o aceite definitivo pela unidade gestora do contrato, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite;
- 5.4. Somente deverão estar na fatura mensal os exames que, na data de seu fechamento, tiverem resultados disponíveis para consulta;
- 5.4.1. Os exames não laudados até o fechamento da fatura deverão fazer parte da fatura do mês seguinte;
- 5.5. Após conferência é de responsabilidade do gestor do contrato notificar a Empresa de qualquer divergência entre a fatura e os resultados apresentados, solicitar as autorizações necessárias e autorizar a emissão de nota fiscal;
- 5.6. A condição de pagamento será via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada à cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras empresas.

## **SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. A Contratante, por meio da área solicitante, doravante denominado Gerenciador, fiscalizará o fornecimento a qualquer instante, solicitando sempre que achar conveniente, informações que considere importantes à Contratada, do seu andamento, devendo comunicá-la de qualquer fato ou anormalidade que possam prejudicar o bom andamento e sempre buscando a melhor adequação aos resultados pretendidos para a consecução deste Contrato;
- 6.2. A Contratada deverá apresentar à Contratante sempre que solicitado, os seguintes relatórios, devidamente atualizados: pop's, controle de qualidade interno, controle de qualidade externo, plano de manutenção preventiva e outros que venham a ser necessários;
- 6.3. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário(s) público(s) como Fiscal do Contrato, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, bem como tem função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pelo envio da Nota de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços estando este subordinado ao Gestor do Contrato;
- 6.4. O Gestor do Contrato e o Fiscal do Contrato poderão se corresponder com a Empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual;
- 6.5. Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser (em) encaminhado(s) à(s)

Contratada poderá, quando solicitados dessa forma, ser feitos através de via digital (e-mail);

6.6. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário(s) como Gestor do Contrato;

6.7. É assegurado ao Gerenciador o direito de verificar, em qualquer tempo, a perfeita execução deste ajuste, sendo que sua eventual falta não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar bem e fielmente o fornecimento;

6.8. A Rede Mário Gatti efetuará a fiscalização de forma direta, durante a realização dos serviços contratados, podendo requerer à licitante vencedora, sempre que julgar conveniente, informações do andamento do contrato, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à coordenação da área quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

6.9. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Licitante vencedora;

6.10. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Licitante vencedora de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica;

### **SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Empresa Contratada deverá responsabilizar-se por:

7.1.1. Retirar a amostra coletada nos locais de coleta;

7.1.2. Transportar em condições ideais de temperatura e armazenamento as amostras até o local de análise;

7.1.3. Disponibilizar laudo por meio eletrônico ou outros meios previamente acordados;

7.1.4. Responsabilizar-se por perdas, danos ou extravios e obrigando-se, a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos pelo Contratante;

7.1.5. Apresentar os procedimentos operacionais padrão de funcionamento e o fluxo de trabalho dentro da instituição no prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato.

### **OITAVA - OBRIGACOES DO CONTRATANTE**

8.1. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos no Edital.

8.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços.

- 8.3. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
- 8.4. Notificar a Licitante Vencedora por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.
- 8.5. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos neste Edital e seus anexos;
- 8.6. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar os serviços executados pela Contratada notificando-a sobre eventuais irregularidades;
- 8.7. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato;
- 8.8. Notificar a Empresa contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- 8.9. Permitir o acesso de funcionários da Contratada nas instalações dos departamentos hospitalares, pré-hospitalares e Unidades de Saúde, devidamente identificados de acordo com a escala de serviços da Contratada;
- 8.10. Estabelecer controle de quantidade e da qualidade dos serviços executados;
- 8.11. Estabelecer normas e rotinas para a execução dos exames e entrega de seus resultados;
- 8.12. Proporcionar interfaces da Contratada com outros serviços da Rede Mário Gatti, vedando o interfaceamento direto da Empresa;
- 8.13. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas;

### **NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;

9.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 0066/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;

9.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o quinto dia corrido do

atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

9.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção.

9.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do edital/contrato.

9.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.

9.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

9.5. Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela Contratada será retido pela Tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

9.6. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a Contratada de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

## **DÉCIMA - GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

10.1. Para firmar o Contrato, a Empresa contratada prestará garantia de adimplemento contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;

10.2. A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

10.2.1. Caução em dinheiro ou cheque administrativo ou títulos da dívida pública;

MEP

MJSA

BIOMEGA

Eduardo Cardoso AJUR

10.2.2. Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato ou;

10.2.3. Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato;

10.3. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item 17 será liberada e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Diretoria Jurídica.

10.3.1. A liberação se dará mediante autorização do Diretor Presidente da Rede Mário Gatti, após parecer da Diretoria Jurídica;

### **DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO**

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

11.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 640.

11.3. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

### **DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS**

12.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

12.2. Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

12.2.1. A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a Contratada à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Mário Gatti;

12.2.2. O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a Rede Mário Gatti tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento;

12.2.3. A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior;

12.2.4. Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da Contratada junto a Rede Mário Gatti a Assessoria Jurídica providenciará a feita de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria da Rede Mário Gatti, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento;

12.2.5. Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento);

12.2.6. O valor apurado pela área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica da Rede Mário Gatti, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

### **DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

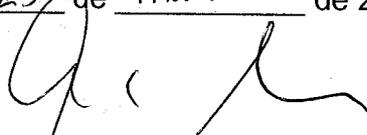
14.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

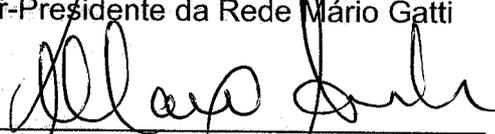
---

**DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato. E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 23 de maio de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA**  
Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti

  
\_\_\_\_\_  
**MAURO J. S. ARANHA**  
Diretor Administrativo da Rede Mário Gatti

Assinado de forma digital por  
EDUARDO ANTONIO PIRES  
CARDOSO:11465206892

\_\_\_\_\_  
**BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA**

Responsável assinatura: EDUARDO ANTONIO PIRES CARDOSO  
E-mail: eduardo@biomega.com.br  
RG nº: 19.804.587-6  
CPF nº: 114.652.068-92

Visto  
Diretoria Jurídica Rede  
Mário Gatti

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo nº:** 1540/2018

**Modalidade:** Pregão Eletrônico 109/2019

**Interessado:** Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

**Contratante:** Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

**Contratada:** **BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA.**

**Objeto:** Contratação de Empresa para realização de exames de anátomo patológicos para a Rede Municipal de Urgência e Emergência Dr. Mário Gatti com fornecimento de insumos para preparo, conservação e embalagem das amostras bem como coleta das peças nos pontos de coletas, realização de exames de congelação in loco disponibilizando os materiais e equipamentos necessários para tal definidos de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Edital e seus anexos.

## TERMO DE CONTRATO Nº 058/2020

ADVOGADO(S)/Nº OAB (\*) Roberta Cheles de Andrade Veiga - OAB/SP 308712 - roberta.veiga@biomega.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar  
Lei Complementar nº. 191/2018 CNPJ 47.018.676/0001-76  
Av. Prof. Faria Lima, nº. 340 – Campinas/SP – CEP 13.036-902  
Telefone: (19) 3772-5700

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Jorge Augusto Fray

Cargo: Chefe de Setor

CPF: 409.379.528-26 RG: 47.568.124-1

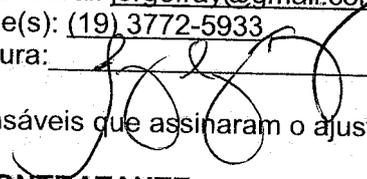
Data de Nascimento: 31/08/1991

Endereço residencial completo: Rua Francisco Antonio da Silva, 528, Vila Formosa, Campinas/SP

E-mail institucional: gestaodecontratos@hmmg.sp.gov.br

E-mail pessoal: jorgefray@gmail.com

Telefone(s): (19) 3772-5933

Assinatura: \_\_\_\_\_  


Responsáveis que assinaram o ajuste:

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Marcos Eurípedes Pimenta

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 352.438.566-49 RG: 9.299.765

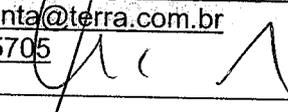
Data de Nascimento: 19/12/1959

Endereço residencial completo: Rua Eliseu Teixeira de Camargo, 1070, Gramado, Campinas/SP

E-mail institucional: presidencia@hmmg.sp.gov.br

E-mail pessoal: mepimenta@terra.com.br

Telefone(s): (19) 3772-5705

Assinatura: \_\_\_\_\_  


Nome: Mauro José Silva Aranha

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 068.676.448-05 RG: 13.934.596-6

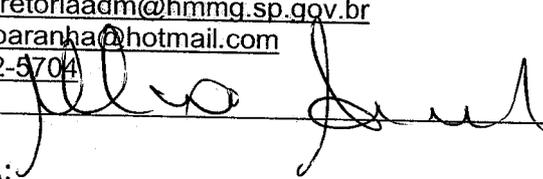
Data de Nascimento: 20/12/1961

Endereço residencial completo: Avenida Dona Licinia Teixeira de Sousa, 534, Vila Proost de Sousa, Campinas/SP

E-mail institucional: diretoriaadm@hmmg.sp.gov.br

E-mail pessoal: mauroaranha@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3772-5704

Assinatura: \_\_\_\_\_  


**Pela CONTRATADA:**

Nome: Eduardo Antônio Pires Cardoso

Cargo: Sócio / Administrador

CPF: 114.652.068-92 RG: 19.804.587-6

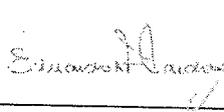
Data de Nascimento: 10/09/1970

Endereço residencial completo: Al. Pelotas, 341 – Residencial 18 do Forte, Santana de Parnaíba/SP – CEP 06543-210

E-mail institucional: eduardo@biomega.com.br

E-mail pessoal: eduardoap.cardoso@gmail.com

Telefone(s): (11) 4134-5544

Assinatura: \_\_\_\_\_  


Assinado de forma digital por EDUARDO ANTONIO PIRES CARDOSO:11465206892

Advogado: (\*)Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.